

**DESPACHO 8/D/2022****Regulamento do Sistema Integrado de Garantia da Qualidade da Faculdade de Letras da  
Universidade de Lisboa**

Considerando que:

De acordo com o artigo 5.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 5-A/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 19 de abril e republicado através do Despacho Normativo n.º 14/2019, de 10 de maio de 2019, alterado pelo Despacho Normativo n.º 8/2020, de 17 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 150, de 4 de agosto, a Universidade de Lisboa assegura a realização de processos de permanente avaliação das suas atividades, unidades e serviços, nos termos da lei, em articulação com as entidades competentes de avaliação e acreditação e ainda através de mecanismos institucionais próprios, obedecendo a princípios e critérios de qualidade internacionalmente consagrados;

Foram tidas em conta as disposições legais previstas no Regime Jurídico da Avaliação da Qualidade do Ensino Superior, publicadas através da Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto, alterada pela Lei n.º 94/2019 de 4 de setembro e da criação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), pelo Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro;

Os princípios dos *Standards and Guidelines for Quality Assurance in the European Higher Education Area*, elaborados pela *European Association for Quality Assurance in Higher Education* (ENQA);

Os referenciais definidos pela A3ES, através do Manual para o Processo de Auditoria dos Sistemas Internos de Garantia da Qualidade nas Instituições de Ensino Superior;

Aprovo, nos termos da alínea p) do n.º 1, do artigo 29.º dos Estatutos da Faculdade de Letras, homologados pelo Despacho n.º 2777/2021, de 27 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 50, de 12 de março, o Regulamento do Sistema Integrado de Garantia da Qualidade da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (SIGQ-FL), nos termos publicados em anexo ao presente despacho, que deste faz parte integrante.

O Diretor, Professor Doutor Miguel Tamen.

## ANEXO

### **Regulamento do Sistema Integrado de Garantia da Qualidade da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa**

#### Artigo 1.º

##### **Âmbito**

O presente Regulamento tem como objeto o estabelecimento das bases do Sistema Integrado de Garantia da Qualidade da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, doravante designado por SIGQ-FL, definindo os seus princípios, instrumentos de atuação e organização.

#### Artigo 2.º

##### **Princípios**

1 – O SIGQ-FL visa a melhoria contínua da qualidade da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, doravante designada por FL, avaliando o grau de cumprimento da sua missão, através da aplicação de critérios e indicadores de desempenho.

2 – O SIGQ-FL assenta nos seguintes princípios:

- a) garantir o cumprimento da missão e objetivos da FL;
- b) garantir a integração do SIGQ-FL no Sistema Integrado de Garantia da Qualidade da Universidade de Lisboa (SIGQ-ULisboa);
- c) estimular a participação de todas as partes intervenientes nos vários domínios de atuação da FL;
- d) garantir uma gestão integrada dos processos devidamente regulada, promovendo a inovação e a modernização administrativa;
- e) contribuir para a transparência dos procedimentos e a prestação de contas;
- f) contribuir para a melhoria contínua das atividades desenvolvidas na FL.

#### Artigo 3.º

##### **Instrumentos**

1 – O funcionamento do SIGQ-FL assenta nos seguintes instrumentos:

- a) Plano estratégico para o quadriénio do mandato do Diretor;
- b) Plano de atividades e Relatório de atividades;
- c) Manual da Qualidade;
- d) Plano da Qualidade;
- e) Manuais de procedimentos.

#### Artigo 4.º

##### **Organização**

1 - O SIGQ-FL agrega todas as atividades da Escola que contribuem para a garantia da qualidade e para o cumprimento da sua missão e objetivos.

2 - Cabe ao Conselho da Qualidade (CQ-FL) a responsabilidade pela implementação e gestão do SIGQ-FL;

3 - Cabe à Comissão de Avaliação Interna e de Garantia da Qualidade (CAIGQ-FL) a responsabilidade pelo acompanhamento do SIGQ-FL.

#### Artigo 5.º

##### **Do Conselho da Qualidade (CQ-FL)**

1 – Integram o CQ-FL os seguintes elementos:

- a) o Director da Escola, que preside ao Conselho;
- b) o Subdiretor com a responsabilidade do pelouro do Sistema Interno de Garantia da Qualidade;
- c) o Diretor Executivo;
- d) o coordenador da Divisão de Estratégia, Planeamento e Acreditação.

2 – Os membros do CQ-FL são nomeados por despacho do Diretor da FL.

3 – São competências do CQ-FL:

- a) promover uma cultura da qualidade na FL;
- b) apresentar propostas de gestão do SIGQ-FL;
- c) acompanhar os processos de avaliação interna e externa;
- d) elaborar do Manual e Plano da Qualidade da FL;
- e) dinamizar a elaboração de manuais de boas práticas;
- f) propor a revisão do presente Regulamento.

4 – Por decisão do seu Presidente, podem participar nas reuniões da CQ-FL elementos externos a este Conselho, sempre que os assuntos a tratar o justifiquem.

#### Artigo 6.º

##### **Da Comissão de Avaliação Interna e de Garantia da Qualidade (CAIGQ-FL)**

1 – Integram a CAIGQ-FL, nos termos do n.º 2 do Art.º 14.º dos Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, os seguintes elementos:

- a) O Presidente do Conselho de Escola, com a possibilidade de delegar em outro membro docente do Conselho;
- b) Dois professores ou investigadores designados pelo Conselho Científico;
- c) Dois estudantes designados pelo Conselho Pedagógico;
- d) O Diretor Executivo da Faculdade;
- e) Uma personalidade externa designada pelo Presidente do Conselho de Escola.

2 – Os membros da CAIGQ-FL são nomeados por despacho do Diretor da FL.

3 – Para além das competências estatutariamente previstas, constitui competência da CAIGQ-FL, para efeitos do SIGQ-FL o acompanhamento dos instrumentos da garantia da qualidade.

Artigo 7.º

**Disposições Finais e Transitórias**

Todas as situações omissas neste Regulamento, sem prejuízo da aplicação do Código do Procedimento Administrativo, são definidas pelo CQ-FL.

Artigo 11.º

**Alterações**

Este Regulamento pode ser alterado em qualquer momento por iniciativa do CQ-FL ou do Diretor da FL.

Artigo 12.º

**Entrada em vigor e publicação**

- 1 – O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.
- 2 – Os documentos relativos ao SIGQ-FL são publicitados na Internet, no sítio institucional da FL.